



MENAC
MECANISMO NACIONAL
ANTICORRUPÇÃO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A ATAM - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

E

O MENAC - MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO

A **Associação dos Trabalhadores da Administração Local**, associação sem fins lucrativos, adiante designada como “**ATAM**”, pessoa coletiva número 501 229 450, com sede na Praça do Município, n.º 15A | Apartado 219 | 2001 - 903 Santarém, representada no ato pelo Presidente da Direção, **Marcelo Caetano Martins Delgado**; E

O **Mecanismo Nacional Anticorrupção**, adiante designado como “**MENAC**”, com sede provisória na Rua Dom Pedro V n.º 2-6, Lisboa, aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **José António Mouraz Lopes**.

Considerando que:

1. A **ATAM** é uma associação sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei para defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores da administração local.
2. A **ATAM** tem como objetivos fomentar iniciativas destinadas ao aperfeiçoamento profissional de quem é titular de uma relação de emprego público e à melhoria do seu desempenho enquanto trabalhador, desenvolvendo ações que visem o reforço da importância da Administração Local e a valorização dos trabalhadores que exercem funções públicas.
3. O **MENAC** é uma entidade administrativa independente, que tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e privada e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril.

é celebrado um **Protocolo de Colaboração** que se rege pelos pontos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objetivos

1. O presente Protocolo tem como objetivo geral o desenvolvimento de uma parceria entre a **ATAM** e o **MENAC**, no âmbito dos objetivos das respetivas organizações e tendo exclusivamente por base as respetivas atribuições e competências.
2. A **ATAM** e o **MENAC** podem desenvolver ações conjuntas de promoção, formação e qualificação.
3. A **ATAM** e o **MENAC** podem efetuar adendas ao presente protocolo, para outras iniciativas conjuntas.

Cláusula 2.ª

Execução da colaboração

1. No sentido de concretizar a colaboração, a **ATAM** e o **MENAC** partilham conhecimento e recursos, nomeadamente através da promoção de iniciativas conjuntas.
2. Para efeitos do número anterior, a **ATAM**:
 - a) Colabora com o **MENAC**, na produção e desenvolvimento de conhecimento científico.
 - b) Colabora com o **MENAC** em projetos em áreas de atuação comum.
 - c) Autoriza a referência e utilização do seu logótipo como parceira do **MENAC** no quadro da sua atuação conjunta.
 - d) Zela pela boa utilização das instalações que lhe forem cedidas para eventos e atividades formativas.
 - e) Autoriza, a título gratuito, e mediante solicitação do **MENAC**, a inscrição de até **três** técnicos ou dirigentes desta entidade, em ações de formação promovidas pela **ATAM**.

3. Após a inscrição gratuita dos três participantes a que se refere a alínea e) do número anterior, o valor por inscrição de outros elementos será o mesmo que é aplicável aos associados da **ATAM**.
4. A isenção concedida só contempla as ações de formação, estejam ou não integradas no plano anual, não abrangendo o Colóquio Nacional da **ATAM**, assim como os seminários e encontros técnicos que, porventura, se realizem.
5. Por sua vez, o **MENAC**:
 - a) Presta apoio técnico, sempre que solicitado pela **ATAM**, quando a natureza do mesmo se revele compatível com as suas atribuições e competências e quando tal se revele conciliável com o regular funcionamento dos seus serviços.
 - b) Salvaguardando o normal funcionamento da sua operação, disponibiliza gratuitamente à **ATAM** as suas instalações (para eventos e atividades formativas de interesse comum a ambas as entidades), com calendário previamente definido.
 - c) Participa no levantamento de necessidades em matéria de formação profissional, sempre que a mesma se enquadre no âmbito das suas atribuições e competências legais.
 - d) Autoriza a referência e utilização do seu logótipo como parceiro da **ATAM** no quadro da sua atuação conjunta.

Cláusula 3.^a **Comunicação**

1. Com o intuito de ser implementada a melhor colaboração entre ambas as partes, a **ATAM** e o **MENAC** comprometem-se a informar-se mutuamente sobre os novos

produtos e/ou serviços que venham a disponibilizar e considerem de interesse para os destinatários do presente protocolo.

2. As comunicações a realizar em cumprimento do presente protocolo serão efetuadas para as seguintes moradas e/ou email:

ATAM

Direção

Praça do Município, n.º 15A

Apartado 219

2001 - 903 Santarém

Telefone: 243 330 270

E-mail: geral@atam.pt

MENAC

Rua Dom Pedro V n.º 2-6

1250 - 094 Lisboa

Telefone: 210 540 950

E-mail: geral@menac.pt

Cláusula 4.ª

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura e tem a duração de 3 (três) anos, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer um dos outorgantes, por correio eletrónico dirigido para o endereço referido na cláusula anterior, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data em que se pretenda que produza efeitos.
2. O previsto no número anterior não prejudica a possível conclusão dos projetos que, à data da denúncia, estejam em curso.

Cláusula 5.ª

Resolução e aditamentos

1. Qualquer um dos outorgantes poderá, a qualquer momento, resolver o presente Protocolo, com fundamento em causa objetiva ou em incumprimento ou cumprimento

defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela outra parte, devendo para o efeito comunicar essa intenção por escrito, com a antecedência de 90 dias.

2. Durante a vigência deste Protocolo poderão ser introduzidos aditamentos ou alterações, que deverão ser objeto de documento escrito, assinado pelas partes, passando a constar de anexo ao presente Protocolo.

Santarém, 17 de abril de 2026

ATAM - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Marcelo Caetano Martins Delgado, **PRESIDENTE DA DIREÇÃO,**

O MENAC - MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO
~~José António Mouraz Lopes, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO~~